

LEI Nº 1295 /2016, DE 22 DE JUNHO DE 2016.

Institui o Plano Municipal de Cultura, para o próximo decênio e dá outras providências.

CLAIRTON PASINATO, Prefeito Municipal de Caciقة Doble, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na **Lei Orgânica** Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura - PMC, com vigência por 10 (dez) anos, 2016/2026, na forma do Anexo, com vistas no cumprimento do disposto no Plano Nacional de Cultura - PNC, Lei Federal **12.343**/2010 e Constituição Federal.

Art. 2º São princípios do PMC, em consonância com o PNC:

- I - liberdade de expressão, criação e fruição;
- II - diversidade cultural;
- III - respeito aos direitos humanos;
- IV - direito de todos à arte e à cultura;
- V - direito à informação, à comunicação e à crítica cultural;
- VI - direito à memória e às tradições;
- VII - responsabilidade socioambiental;
- VIII - valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável;
- IX - democratização das instâncias de formulação das políticas culturais;
- X - responsabilidade dos agentes públicos pela implementação das políticas culturais;
- XI - colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da economia da cultura;
- XII - participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais.

Art. 3º As metas previstas no anexo desta Lei, deverão ser cumpridas no prazo de vigência deste PMC, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º A execução do PMC e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Juventude - SMEC;

II - Conselho Municipal de Políticas Culturais - PMPC;

III - Conferência Municipal de Cultura - CMC.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da Internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em cultura.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência do PMC as instituições no caput do artigo divulgarão estudos voltados para o aferimento do cumprimento das metas.

Art. 5º A consecução das metas deste PMC e a implantação das estratégias deverão ser realizadas em regime de colaboração entre União, Estado e Município.

§ 1º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

Art. 6º O Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PMC com o PEC e o PNC, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 7º Até o final do primeiro semestre do 9º (nono) ano de vigência deste Plano Municipal de Cultura, o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, projeto de lei referente ao Plano Municipal de Cultura que irá vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, metas e estratégias para o decênio subsequente.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE, 22 DE JUNHO DE 2016.

CLAIRTON PASINATO,
PREFEITO MUNICIPAL.

Janaina Reginato
Secretária Municipal da Administração

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 26/03/2019